



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

"Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:
I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica; e
II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º A jornada de trabalho não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras."

JUSTIFICAÇÃO

Nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a lei do estágio e a lei da aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, ambas proíbem as horas extras. Por quê? Qual o objetivo dessas restrições nessas leis? O objetivo é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ainda ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola. A proposta é manter isso na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes, pois, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, também conseguirão ter foco em sua capacitação. Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração.

Afinal, faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica o ajudará a construir uma carreira e manter-se produtivo em sua vida.

SF/21187.06140-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21187.06140-46